



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e
Urussanga)

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Objeto: Aquisição parcelada de serviço de transporte, concomitante, de Rolo Compactador Ham HD90K, com largura de 1,75m e comprimento de 4,60m, e Vibroacabadora Ciber AF4000, com largura de 2,44m e comprimento de 5,68m, com peso mínimo de 24 (vinte e quatro) toneladas, minicarregadeira ou equipamentos equivalentes, mediante utilização de carreta prancha com rampa, incluindo operadores/motoristas.

1. INTRODUÇÃO

Este documento apresenta os estudos técnicos para a contratação do objeto.

1.1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O CIRSURES presta serviço de aplicação de asfalto produzido pela sua usina nos sete municípios consorciados. Esse serviço é realizado pelos funcionários do consórcio com o auxílio de equipamentos específicos, quais sejam: Vibroacabadora, Rolo Compactador, minicarregadeira e veículos correlatos, ambos especificados no objeto deste estudo.

Tendo em vista as especificidades supracitadas, é necessário e fundamental a presença do referido maquinário para a execução dos serviços juntamente com os funcionários do consórcio. Esse maquinário, de valor elevado, precisa ser deslocado entre os municípios e a usina de asfalto. Para isso se faz necessário a contratação de empresa que realize de forma segura o deslocamento do maquinário.

1.2. ÁREA REQUISITANTE

O setor requisitante é a usina de asfalto.

2. ADERÊNCIA AO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

A contratação em estudo consta no Plano Anual de Contratações de 2026 do CIRSURES, identificada como “Serviço de transporte de equipamentos usina de asfalto”, e valor estimado de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. O objeto a ser licitado, pelas suas características e com base nas justificativas acima mencionadas, se dará por meio de licitação, na modalidade de Pregão, menor preço por item.

3.2. Os requisitos para a contratação dos serviços são os seguintes:



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

3.2.1 Carreta prancha com rampa, dotado de assoalho em madeira ou em outro material equivalente que não apresente vãos, fendas, canaletas ou estruturas sobressalentes na rampa e na própria prancha. O serviço deve incluir operadores/motoristas para o transporte **concomitante** de Rolo Compactador Ham HD90K, com largura de 1,75m e comprimento de 4,60m, e Vibroacabadora Ciber AF400, com largura de 2,44m e comprimento de 5,68m, com peso mínimo de 24 (vinte e quatro) toneladas, e/ou equipamentos equivalentes;

3.2.1.1. A exigência de assoalho em madeira ou em outro material que não apresente vãos, fendas, canaletas ou estruturas sobressalentes na rampa e na própria prancha na rampa e na prancha é indispensável para preservar as esteiras de borracha da vibroacabadora. O uso de assoalho corrugado em aço provoca danos às sapatas do equipamento, obrigando sua substituição. Trata-se de um componente de alto custo, cuja integridade deve ser assegurada;

3.2.2. Quantidade (estimativa): até 7.000 km;

3.2.3. Percurso remunerado: desde a saída da sede da empresa até o retorno a mesma, limitado a 40 (quarenta) quilômetros entre o pátio de máquinas da Detentora da Ata/Contratada e a usina de asfalto do CIRSURES (localizada na Rodovia Municipal UR 06 – Bairro Rio Carvão – Usina de Asfalto – Urussanga/SC, Coordenadas Geográficas 28°29'54,08"S e 49°22'10,45"O), bem como entre o local de descarregamento das máquinas e o pátio de máquinas da Detentora da Ata/Contratada;

3.2.4. Equipamentos a serem transportados: Rolo Compactador Ham HD90K, com largura de 1,75m e comprimento de 4,60m, e Vibroacabadora Ciber AF400, com largura de 2,44m e comprimento de 5,68m, com peso mínimo de 24 (vinte e quatro) toneladas, e/ou equipamentos equivalentes;

3.2.5. Abrangência: área de atuação do CIRSURES, consistente no perímetro urbano e rural dos Municípios de Cocal do Sul, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga;

3.2.6. Em qualquer um dos municípios do consórcio;

3.2.7. Forma de contratação: valor pago pela prestação dos serviços de transporte de equipamentos na unidade de quilômetro rodado.

3.2.8. Início dos trabalhos: 5 h (matutino);

3.2.9. Final dos trabalhos: 18 h (vespertino);

3.2.10. Combustível: por conta do contratado;

3.2.11. Motorista: por conta do contratado;

3.2.12. Manutenção carreta: por conta do contratado;

3.2.13. A execução dos serviços, de forma parcelada, conforme necessidade e solicitação do Consórcio CIRSURES, deverá(ão) ocorrer em até **24 (vinte e quatro)**

Telefone: 48 3465-0306 – e-mail: secretaria@cirsures.sc.gov.br – www.cirsures.sc.gov.br

Rua Vidal Ramos, nº 170 – Sala nº 11 – Centro Profissional Executivo – Bairro Centro, Município de Urussanga/SC - CEP 88.840-000

CNPJ: 04.572.787/0001-17



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

horas, contados da data de recebimento, pela detentora da ata/contratada, da ordem de fornecimento/prestação de serviços, por conta e risco desta, no horário e local a serem estabelecidos pelo setor de pavimentação asfáltica do CIRSURES.

3.3. Os serviços serão prestados por empresa especializada, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes.

3.4. A prestação do serviço não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a administração pública, vedando-se qualquer relação entre eles que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.5. Todo o custo necessário à execução do objeto pela licitante vencedora, obedecendo as determinações deste edital e seus anexos, correrá por conta e risco da Contratada/Detentora da ata.

3.6. Os equipamentos do CIRSURES passíveis de transporte pela contratada poderão estar localizados na sede operacional/pátio de máquinas do CIRSURES (Rodovia Municipal UR 06 – Bairro Rio Carvão, Município de Urussanga/SC, coordenada plana UTM X 659526.966918 - UTM Y 6846451.956298), bem como em qualquer local abrangido pela área geográfica de atuação do CIRSURES (Municípios de Cocal do Sul, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga), conforme a programação da atividade de pavimentação asfáltica.

3.7. Os custos/despesas referentes à distância que exceder a 40 (quarenta) quilômetros entre o pátio de máquinas da Detentora da Ata/Contratada e a usina de asfalto do CIRSURES (localizada na Rodovia Municipal UR 06 – Bairro Rio Carvão – Usina de Asfalto – Urussanga/SC, Coordenadas Geográficas 28°29'54,08"S e 49°22'10,45"O), bem como entre o local de descarregamento das máquinas e o pátio de máquinas da Detentora da Ata/Contratada, serão assumidos pela Detentora da Ata/Contratada.

3.7.1. Justifica-se a limitação da quilometragem para pagamento do deslocamento pelo CIRSURES com a finalidade de privilegiar a economicidade e celeridade dos serviços, resguardando a competitividade, uma vez que utilizando tal parâmetro haverá inúmeras empresas do ramo capazes de atender a demanda do CIRSURES e disputarem preços entre si na área abrangida, que contemplará todos os Municípios consorciados aos CIRSURES, bem como os dois maiores municípios da região (Criciúma/SC e Içara/SC). Além disso, admitir empresas sediadas em locais mais distantes da sede operacional do CIRSURES, sem que estas assumam a responsabilidade pelos custos do deslocamento em quilometragem excedente à descrita, dificultará à administração o acompanhamento/fiscalização da prestação dos serviços das empresas, representará custo excessivo sobre o serviço, e ainda poderá implicar no descumprimento do prazo para prestação dos serviços.

3.7.2 Tendo em vista que os serviços de pavimentação asfáltica realizados pelo CIRSURES são bastante variáveis, não sendo certos os locais de carregamento e destino do transporte dos equipamentos do CIRSURES, havendo certeza somente quanto à área total de atuação, uma vez que a programação da atividade varia conforme a demanda e agendamento pelos Municípios consorciados, não se considera adequado exigir do licitante que este inclua no seu custo operacional as despesas com deslocamento entre a sede da empresa até o local onde serão carregados os equipamentos. Isso porque, notadamente em razão da incerteza dos pontos de carregamento e transporte dos equipamentos, exigindo a assunção do deslocamento a partir da sede da empresa pelo licitante, isso fará com que estes na

Telefone: 48 3465-0306 – e-mail: secretaria@cirsures.sc.gov.br – www.cirsures.sc.gov.br

Rua Vidal Ramos, nº 170 – Sala nº 11 – Centro Profissional Executivo – Bairro Centro, Município de Urussanga/SC - CEP 88.840-000

CNPJ: 04.572.787/0001-17



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

participação do certame prevejam esse custo hipotético na sua base de cálculo, sem que, por vezes, tal valor incorporado ao preço do quilômetro rodado seja efetivamente consumido na atividade de transporte. Assim, não custeando o CIRSURES o deslocamento entre a sede da empresa até o ponto de carregamento dos equipamentos, por vezes, o CIRSURES poderá pagar custo do serviço que não teria sido executado, principalmente nas ocasiões em que há curtos deslocamentos.

3.7.2.1. Importante destacar que entre os pontos de carregamento e transporte dos equipamentos possíveis existentes na área de atuação do consórcio público poderá ocorrer variação de até 70 km, sem que seja possível calcular valor médio, tendo em vista a variabilidade do local dos serviços de pavimentação asfáltica.

3.8. O início da contagem da quilometragem ocorrerá a partir do pátio de máquinas da Detentora da Ata/Contratada, devendo obrigatoriamente:

a) Realizar o registro fotográfico digital datado do odômetro do veículo em dois momentos específicos: a.1) no início: quando o equipamento estiver posicionado para iniciar o deslocamento; a.2) no término: imediatamente após a conclusão do serviço no mesmo dia.

b) Obter a assinatura do beneficiário ou fiscal designado no formulário de controle de horas, documentando os horários de início e término dos trabalhos executados no mesmo dia.

3.9. Apresentar, como condição para liquidação da despesa, relatório consolidado contendo todos os registros fotográficos, formulários de controle devidamente assinados e demais documentos comprobatórios da regular prestação dos serviços.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.1. Foi realizada pela equipe de compras a tomada de preços referenciais de mercado, na forma de preço médio, a ser aplicado no processo licitatório (documento anexo). A contratação será considerada pela unidade de quilômetros rodados.

A referida unidade é usualmente praticada pela Administração Pública, sendo, inclusive, referência utilizada pela tabela SINAPI.

O objeto e as condições desta contratação são compatíveis com as alternativas oferecidas no mercado e a costumeiramente contratada pela Administração Pública em seus certames.

A contratação de locação de transporte para os equipamentos é a única alternativa possível, não sendo a hipótese de aquisição de frota própria, para a realização do transporte.

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado da contratação verificado, com base no preço médio de mercado pelo setor competente e anexado a este estudo técnico preliminar, considerando a quantidade estimada de 7.000 km, com base no histórico de obras do CIRSURES. O quantitativo por estes pleiteado para o exercício de 2026, é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Telefone: 48 3465-0306 – e-mail: secretaria@cirsures.sc.gov.br – www.cirsures.sc.gov.br

Rua Vidal Ramos, nº 170 – Sala nº 11 – Centro Profissional Executivo – Bairro Centro, Município de Urussanga/SC - CEP 88.840-000

CNPJ: 04.572.787/0001-17



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

A contratação de Empresa para o transporte dos equipamentos supracitados, encontra-se delimitada neste Estudo Técnico Preliminar (ETP), tendo como solução aquela já apresentada no item 1.

7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

O não parcelamento dos serviços é o mais satisfatório do ponto de vista de eficiência técnica, haja vista que o gerenciamento permanece o tempo todo a cargo de um mesmo contratado, oferecendo um maior nível de controle pela Administração na execução dos serviços, cumprindo cronograma e observância dos demais prazos.

Sendo o objeto da presente contratação os serviços de transporte de equipamentos conforme a demanda de trabalho solicitada pelos Entes consorciados ao Consórcio Público, eventual parcelamento da contratação em mais de um item, poderá a sua prestação sofrer impactos negativos no aspecto organizacional, uma vez que a demanda necessária para a execução dos serviços será variável, o que acarretará em dificuldade operacional e de logística. Assim, toda a prestação de serviços objeto deste certame será realizada em item único, de modo a garantir uniformidade, qualidade e eficiência das ações, impactando, inclusive, na economicidade do processo. Assim, nos termos do art. 40, § 3º, incisos I e II, da Lei Federal n. 14.133/2021, garantindo-se a economia em escala, redução de custos operacionais, integração do sistema, facilidade de execução contratual, o agrupamento dos serviços em item único proporcionará a proposta mais vantajosa para Administração Pública.

8. CONTRATAÇÃO CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Considerando que se pretende contratar uma solução completa para a demanda apontada, inexistem contratações correlatas e/ou interdependentes para tal finalidade.

9. ALINHAMENTO COM O SETOR CONTÁBIL

Os serviços objeto dessa contratação serão financiados com recursos do CIRSURES e já estão previstas no orçamento do Consórcio.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação dos serviços de transporte de equipamentos irá prover mais agilidade, uniformidade, produtividade e qualidade nos serviços prestados pelo consórcio.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

A administração tomará as seguintes providências logo após a assinatura do contrato:

- Definição dos servidores que farão parte da equipe de fiscalização dos serviços;
- Indicar servidores devidamente capacitados para exercer a fiscalização;
- Acompanhamento rigoroso das ações previstas na execução do serviço.

Telefone: 48 3465-0306 – e-mail: secretaria@cirsures.sc.gov.br – www.cirsures.sc.gov.br

Rua Vidal Ramos, nº 170 – Sala nº 11 – Centro Profissional Executivo – Bairro Centro, Município de Urussanga/SC - CEP 88.840-000

CNPJ: 04.572.787/0001-17



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e
Urussanga)

12. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO

Para contratação do referido serviço não há necessidade de licenciamento ambiental. Os serviços pretendidos não apresentam impacto ambiental significativo a ponto de serem evidenciados.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Por todo o exposto, compreende-se ser a presente contratação adequada para o atendimento da necessidade que se destina.

Urussanga/SC, 23 de fevereiro de 2026.

Lindomar Caciatore Junior
Gerente de Projetos do CIRSURES